



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Rosele Nogueira Diogo de Siqueira		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Raphael Nogueira Diogo de Siqueira, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU N°</b> 05365048-4	<b>PARECER:</b> 0799/2005	<b>APROVADO:</b> 01.12.2005

### I – RELATÓRIO

Rosele Nogueira Diogo de Siqueira, mediante Processo nº 05365048-4, solicita a este Conselho a equivalência aos estudos do sistema de ensino brasileiro dos feitos por Raphael Nogueira Diogo de Siqueira, na Salisbury Christian School, Estados Unidos da América, onde cursou, no período 2004/2005, a 12ª série, equivalente ao 3º ano do ensino médio no Brasil.

Incorpora ao processo, o Certificado de conclusão da escola secundária, histórico escolar devidamente traduzido e autenticado pela Embaixada em Washington – Serviço Consular da República Federativa do Brasil, e as transferências do Colégio Mater Dei, nesta capital, onde cursou a 1ª série, e do Colégio Vasco, onde cursou o 1º semestre da 2ª, respectivamente nos anos 2003 e 2004.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Raphael Nogueira Diogo de Siqueira é portador de Certificado de conclusão de curso na escola americana, equivalente ao ensino médio no Brasil, cumprindo, assim, com as normas curriculares definidas por este Conselho.

A solicitação apresentada encontra-se amparada pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, em seu Art. 4º que define: "Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, devidamente acompanhado dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará – CEC.

### III – VOTO DO RELATOR

Somos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por Raphael Nogueira Diogo de Siqueira, nos EUA, e pela conclusão do ensino médio.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum", do Plenário nos termos da Resolução 340/1995, deste Conselho.



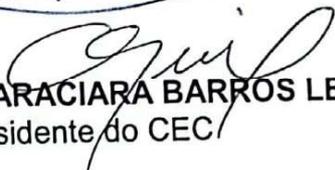
GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0799/2005

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 01 de dezembro de 2005.

  
JORGELITO CALS DE OLIVEIRA  
Relator

  
JOSÉ REINALDO TEIXEIRA  
Presidente da Câmara

  
GUARACIARA BARROS LEAL  
Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 - 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)